



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI Nº001/97  
DATA: 03/02/1997

*REVOGADA ATRAVÉS  
DA LEI 982/2000*

**SUMULA:** Autoriza a transferir para o Patrimônio do Estado do Paraná a área urbana do Município e a desapropiação amigável ou judicial de 03(três) lotes urbanos.

A Câmara de Vereadores de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º)** Fica o Executivo Municipal de Pinhão, autorizado a proceder a desapropiação amigável ou judicial, dos Lotes de nos 07, 08 e 09 da quadra nº 06, do loteamento denominado DONA MATILDE, situado nas confluências das Ruas, Darcilio F. da Silva, com Exp. Antonio A. Pires, de propriedade da COMUNIDADE MENSAGEIROS DA DIVINA GRAÇA - CGC nº 81.647.992/0001-45, todos com matrícula no cartório de Registro de Imóveis de Pinhão.

**Art.2º)** O pagamento da desapropiação citada no artigo anterior poderá ser feita, através de avaliação da Comissão de Avaliação de áreas para fins de IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS - ITBI, ou por permuta por área equivalente, dentro da área de 5010 m2 desapropriada de Alcemiro Kinceler conforme Lei Municipal nº30/95, de 16/11/95, ou por permuta por outra área de valor equivalente em qualquer ponto de perímetro urbano.

**Art.3º)** Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para o Patrimônio do Estado do Paraná, os três lotes a serem desapropriados pelo art. 1º desta Lei, e ainda os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11 e 12 da quadra 06, do Loteamento Dona Matilde, todos de propriedade do Município de Pinhão, conforme matrículas nº1917/18, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 28 do Cartório de Registros de Imóveis de Pinhão.

**Art.4º)** Os lotes a serem transferidos para o Patrimônio do Governo do Estado, que totalizam 5.040 m2, terão a destinação específica para atender o Convênio nº013/95 - PQE firmado com a Secretaria de Estado da Educação, a Fundepar e o Município de Pinhão, para construção da Escola UNV FREI CORBINIANO KOESLER, com aproximadamente 1069 m2, assinado em 18/08/95, com recursos do Banco Mundial.

*Alterada  
através  
da Lei  
025/97*



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**Art. 5º)** Nos termos da cláusula 3ª letra C no 13/95-PQE, fica autorizado o Executivo Municipal a isentar o IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS da firma vencedora da Licitação para construção da referida Escola.

**Art. 6º)** Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a tomar, pelos Setores competentes da Administração Municipal, todas as providências necessárias para a concretização dos objetivos desta lei.

**Art. 7º)** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, em  
03 de Fevereiro de 1997.

  
Darci Brolini  
Prefeito Municipal